



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de junho de 2013

I

Série

Número 67

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M

Fixa o valor de remuneração do trabalho médico extraordinário no Serviço de Urgência.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

n.º 12/2013/M

Apresenta uma Resolução sobre a rede consular e as comunidades portuguesas.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

n.º 13/2013/M

Resolve apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei sobre o aumento do salário mínimo nacional.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 35/2013

Primeira alteração à Portaria n.º 83/2012, de 22 de junho, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M

De 3 de junho

**FIXA O VALOR DE REMUNERAÇÃO DO TRABALHO MÉDICO
EXTRAORDINÁRIO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA**

O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. adiante designado por SESARAM, E.P.E., tem como missão a prestação de cuidados de saúde à população, com atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade, no quadro dos recursos humanos, financeiros e técnicos disponíveis, carecendo, ainda de pessoal qualificado, para assegurar aquela missão, em particular pessoal médico nalgumas especialidades.

O SESARAM, E.P.E. é a única entidade pública de prestação de cuidados de saúde na Região Autónoma da Madeira e dispõe de vários Serviços de Urgência, quer no Hospital Dr. Nélio Mendonça, quer em diversos Centros de Saúde, unidade de cuidados intensivos e unidade de cuidados intermédios, para os quais não tem, nem consegue ter profissionais em número suficiente para assegurar o funcionamento ininterrupto daqueles serviços, sem que se promova o recurso à prestação de trabalho extraordinário e suplementar, como tem vindo a suceder até à presente data. Com efeito, a prestação de cuidados de saúde à população em situações de urgência tem vindo a ser assegurada através da concordância dos médicos em prestar trabalho extraordinário para além dos limites consignados.

Esta escassez de médicos tem um grande impacto na Região Autónoma da Madeira, podendo mesmo fazer perigar a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, embora no território continental a oferta de cuidados de saúde seja muito mais ampla, a própria Lei do Orçamento de Estado para 2013, consignou no artigo 73.º um aditamento ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, que estabelece, designadamente, que a realização de trabalho suplementar ou extraordinário no âmbito do Serviço Nacional de Saúde não está sujeita a limites máximos quando seja necessária ao funcionamento de serviços de urgência ou de atendimento permanente, não podendo os trabalhadores realizar mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar ou extraordinário, num período de referência de seis meses.

Considerando que, estamos perante circunstâncias particularmente graves, cumprindo assegurar o regular funcionamento dos serviços de urgência e de atendimento permanente do SESARAM, E.P.E., que são serviços essenciais, de interesse público e vital, garantes da proteção do direito à saúde constitucionalmente consagrado, há que conformar os limites da realização do trabalho extraordinário médico no SESARAM com as reais necessidades, partindo da base normativa existente a nível nacional.

Neste contexto, o presente Decreto Legislativo Regional visa, considerando a supra referida escassez de pessoal médico, conseguir assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos, fazendo uso do único mecanismo legal disponível, a agilização do recurso à prestação de horas extraordinárias/suplementares.

O recurso a este mecanismo permitirá colmatar, a curto prazo, a escassez de pessoal médico e, consequentemente assegurar os serviços de urgência.

Considerando ainda que, com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, revogou-se por lapso as alterações efetuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, ao Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, pelo que urge ripristinar o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho.

Foram ouvidas as entidades sindicais, para efeitos do disposto na Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e artigo 228.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, na alínea m) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Organização do tempo de trabalho no âmbito do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

- 1 - A realização de trabalho suplementar ou extraordinário no âmbito do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. não está sujeita a limites máximos quando seja necessária ao funcionamento de serviços de urgência ou de atendimento permanente, não podendo os trabalhadores realizar mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar ou extraordinário, num período de referência de seis meses.
- 2 - A prestação de trabalho suplementar ou extraordinário e noturno deve, sem prejuízo do cumprimento do período normal de trabalho, garantir o descanso entre jornadas de trabalho, de modo a proporcionar a necessária segurança do doente e do profissional na prestação de cuidados de saúde.

Artigo 2.º

Regime excecional

- 1 - Nas situações em que, esgotado o limite a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, não seja possível estabelecer escalas de serviço de urgência que garantam a prestação de cuidados de saúde, os médicos, mediante o seu acordo, podem ainda ser chamados a prestarem trabalho extraordinário.
- 2 - Na situação a que se refere o número anterior, os médicos serão remunerados de acordo com a tabela aprovada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Prevalência

O regime previsto nos artigos anteriores tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas

especiais ou excepcionais em contrário, e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado por estes.

Artigo 4.º
Repristinação

É repristinado o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho.

Artigo 5.º
Produção de efeitos

- 1 - O disposto no artigo 1.º reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2013.
- 2 - O disposto no artigo 4.º reporta os seus efeitos a 3 de julho de 2012.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça

Assinado em 20 de maio de 2013.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

(a que se refere o nº 2 do artigo 2º)

TABELA

Remunerações por hora correspondentes a modalidades específicas de trabalho

	Trabalho Normal	Trabalho Extraordinário
Trabalho diurno em dias úteis	R (a)	1,25 R – Primeira hora 1,375 R – Horas seguintes
Trabalho noturno em dias úteis	1,5 R	1,75 R - Primeira hora 1,875 R - Horas seguintes
Trabalho diurno aos sábados depois das 13 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal . . .	1,5 R	1,75R – Primeira hora 1,875 R - Horas seguintes
Trabalho noturno aos sábados depois das 20 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal . . .	2 R	2,25R - Primeira hora 2,375 R - Horas seguintes

(a) Nota: o valor R corresponde à remuneração calculada para a hora de trabalho normal diurno em dia útil.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 12/2013/M**

De 3 de junho

A REDE CONSULAR E AS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Os Consulados de Portugal num qualquer país constituem o único meio físico de contacto, tendencialmente fácil e eficaz, entre o Estado Português e os cidadãos portugueses que num desses países, por qualquer razão, tenham decidido residir e fazer a sua vida.

É imperioso, portanto, que essas estruturas, pesadas, sob o ponto de vista financeiro, para o Orçamento do Estado, cumpram com rigor e eficiência as funções que lhes incumbem e de cuja eficácia os cidadãos dependem no seu quotidiano de ligação à Pátria.

Por razões nunca completamente esclarecidas, as queixas dos nossos concidadãos em relação aos consulados atravessam os anos, sem que se vá notando da parte dos sucessivos governos e dos sucessivos ministros dos negócios estrangeiros, vontade ou capacidade para a adoção de políticas pragmáticas de adequação das redes consulares e dos consulados às exigências dos portugueses e às necessidades de Portugal neste domínio.

Por razões de natureza corporativa, ou por inadmissíveis influências pessoais e políticas, ou por mera negligência, as queixas, oriundas dos mais variados cantos do mundo, continuam a fazer-se sentir e a merecer, da parte de quem, como os deputados, pode assumir alguma (ou algumas) iniciativa(s) neste domínio, mais atenção e inconformismo face a esta situação que se vai eternizando, a demora, a burocracia e a inércia e, pelo desrespeito, e pelo desinteresse, agravando o descontentamento - quantas vezes, o desespero - de todos os que desejariam, legitimamente, que o País os tratasse de forma mais atenta e digna.

Do Reino Unido, da Venezuela, da África do Sul e de outras paragens, o caudal de queixas e denúncias não se esgota e reivindica, claramente, que, no âmbito dos esforços de modernização da Administração em Portugal, o Governo reflita sobre toda a problemática da rede consular portuguesa e encontre, de uma vez por todas, as soluções que se impõem, serviços eficientes e de qualidade aos nossos emigrantes.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais aplicáveis, aprova a presente Resolução a ser enviada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, no sentido de que, com a celeridade que o tema merece, as ações tendentes à resolução dos problemas citados sejam desencadeadas e a breve trecho possamos ter uma rede consular que prestigie Portugal e sirva com dedicação e respeito os portugueses espalhados pelo mundo.

Da presente Resolução será dado conhecimento à Assembleia da República, ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Primeiro-Ministro e ao Senhor Representante da República na Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 13/2013/M**

De 3 de junho

PROPOSTA DE LEI À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

O salário mínimo nacional (ou retribuição mínima mensal garantida como é agora designado) foi uma conquista dos trabalhadores portugueses, consagrada logo após o 25 de Abril e que constituiu então uma significativa melhoria das condições de vida dos que por ele foram abrangidos, tendo, igualmente, impacto nos salários em geral. Entretanto, as atualizações determinadas pelos sucessivos governos para o salário mínimo nacional cifraram-se abaixo do aumento dos rendimentos médios bem como do índice de preços ao consumidor.

Durante muitos anos a não atualização adequada do salário mínimo nacional foi justificada pela existência de inúmeras outras prestações sociais e até taxas e outros pagamentos indexadas ao seu valor, pelo que o seu aumento provocaria um efeito de cascata com grandes dimensões. Esse problema foi, no que toca ao Salário Mínimo Nacional, ultrapassado pela criação do indexante de apoios sociais.

Nos últimos anos, foi alcançado um acordo entre o Governo da República, as centrais sindicais e as associações patronais, no sentido de aumentar progressivamente o Salário Mínimo Nacional pelo menos até 500 euros no início de 2011. Ao longo dos vários anos da sua progressão, o acordo foi sistematicamente sendo questionado pelas mesmas associações patronais que com ele se tinham comprometido, logrando obter com isso apoios substanciais do Estado por compensação dos aumentos acordados.

Apesar de a Assembleia da República ter aprovado a Resolução n.º 125/2010, de 12 de novembro, em que se recomendava a confirmação do valor de 500 euros a 1 de janeiro de 2011, não foi possível cumprir tal como estava acordado.

Em Portugal o Salário Mínimo Nacional é a remuneração de referência para centenas de milhares de trabalhadores e tem, em simultâneo, o mais baixo valor da Zona Euro e a significativa distância da generalidade dos restantes países, nomeadamente a Bélgica, a Irlanda, a França, a Espanha, o Luxemburgo, a Grécia, a Holanda e o Reino Unido.

O aumento do salário mínimo nacional nos últimos anos alargou o âmbito da sua aplicação a um número crescente de trabalhadores. O seu aumento para 500 euros terá impacto na remuneração de centenas de milhares de trabalhadores e suas famílias, tendo pois um impacto muito importante na situação social.

De acordo com o Relatório sobre a retribuição mínima mensal garantida de 2011, não há razões nem de competitividade externa, nem de sustentabilidade interna que desaconselhem a adoção imediata do valor de 500 euros, facto que se confirma com a evolução positiva do setor exportador entre 2009 e 2010, período em que o Salário Mínimo Nacional aumentou 25 euros, registando-se por outro lado que a variação acumulada dos custos unitários do trabalho em Portugal foi menor do que em países como a Espanha, a Grécia e a Itália e confirmando-se ainda que o impacto na massa salarial do aumento previsto será nulo ou, em casos particulares, no máximo de 1,33%.

Existem por isso fortes razões para a apresentação desta iniciativa, uma vez que assume especial importância neste momento de recessão económica, pelos impactos positivos que terá para a dinamização do mercado interno, o que não dispensa a melhoria das remunerações dos trabalhadores, situação que, no presente, vem sendo avaliada ao nível da concertação social e do próprio governo, face também aos compromissos institucionais assumidos com os credores externos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos no disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de Lei:

Artigo 1.º

Aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida

- 1 - O valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida é aumentado em conformidade com os termos do presente diploma, conduzindo-se o processo de acordo com o estipulado no artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
- 2 - Os valores de referência não podem ser inferiores ao Acordo Social estipulado em 2006, obrigatoriamente atualizado em consonância com os indicadores oficiais da inflação.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a publicação do Orçamento de Estado posterior à sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 35/2013

De 3 de junho

Primeira alteração à Portaria n.º 83/2012, de 22 de junho, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/M, de 14 de fevereiro, procedeu-se à primeira alteração da orgânica da Direção Regional de Educação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/M, de 18 de junho, que determinou a redução de cargos de direção intermédia de 1.º grau daquele organismo. Em consequência, uma vez que organicamente a Direção Regional de Educação obedece ao modelo de

organização interna de estrutura hierarquizada, mostra-se necessário proceder à alteração da sua estrutura nuclear, em cumprimento da prevista redução de unidades orgânicas.

De acordo com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, cabe ao membro do Governo Regional competente e aos membros do Governo Regional que tutelam a área das finanças e da administração pública, através de portaria conjunta, aprovar a estrutura nuclear dos serviços, bem como as respetivas alterações.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/M, de 14 de fevereiro, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração de artigos

Os artigos 2.º, 4.º e 7.º da Portaria n.º 83/2012, de 22 de junho, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]

- 1 -
- 2 -
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g) Coordenar o processo de atribuição de paralelismo e de autonomia pedagógicas dos estabelecimentos do ensino básico particular e cooperativo;
 - h)
 - i)
 - j)
 - k)
 - l)
 - m)
 - n)
 - o)

3 -»

«Artigo 4.º

- 1 -
- 2 -
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)

- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

3 -

4 - Na dependência da DSIFIE funciona o Núcleo das Tecnologias Educativas (NTE).»

«Artigo 7.º
[...]

1 -

2 -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

3 -

4 - Na dependência da DSDE funcionam o Núcleo da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (NPEPCEB), o Núcleo do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (NSTCEBS) e o Núcleo de Atividades Motoras Adaptadas (NAMA).»

Artigo 2.º
Revogação de normas

São revogados a alínea h) do artigo 1.º e o artigo 10.º da Portaria n.º 83/2012, de 22 de junho.

Artigo 3.º
Republicação

A Portaria n.º 83/2012, de 22 de junho, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo
(a que se refere o artigo 3.º do diploma preambular)

Capítulo I Das Estruturas Nucleares

Artigo 1.º Estrutura nuclear

A Direção Regional de Educação, abreviadamente designada por DRE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário;
- b) Direção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial;
- c) Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional;
- d) Direção de Serviços de Apoios Técnicos e Especializados;
- e) Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia;
- f) Direção de Serviços do Desporto Escolar;
- g) Direção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional da Pessoa com Deficiência;
- h) [Revogado].

Artigo 2.º Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário

1 - A Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário abreviadamente designada por DSEPEEBS, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na área de coordenação pedagógica e didática dos estabelecimentos de educação e ensino.

- 2 - À DSEPEEBS compete, designadamente:
- a) Coordenar e acompanhar, em termos pedagógicos e didáticos, o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino incluindo as modalidades especiais de educação;
 - b) Propor e definir as componentes e conteúdos programáticos de índole regional a integrar nos planos curriculares;
 - c) Garantir a articulação horizontal e vertical entre os diferentes níveis e tipos de educação e ensinos básico e secundário numa perspetiva de unidade global;
 - d) Coordenar a realização de exames que, em virtude da lei, se tornem necessários criar, sem prejuízo das competências do Júri Nacional de Exames;
 - e) Assegurar a certificação de habilitações e acompanhar os processos de equivalência de estudos nos ensinos básico e secundário, nos casos legalmente previstos;
 - f) Assegurar a certificação de dispensa da escolaridade obrigatória;
 - g) Coordenar o processo de atribuição de paralelismo e de autonomia pedagógicas dos estabelecimentos do ensino básico particular e cooperativo;
 - h) Assegurar o processo de adoção dos manuais escolares nos ensinos básico e secundário;
 - i) Assegurar o cumprimento dos planos curriculares e das orientações curriculares;

- j) Coordenar o processo de avaliação dos alunos;
 - k) Acompanhar os processos disciplinares dos alunos dos ensinos básico e secundário;
 - l) Colaborar com a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI) no processo de matrícula, renovação de matrícula e transferência de alunos;
 - m) Coordenar os processos de matrícula antecipada no 1.º ano de escolaridade e de adiamento da 1.ª matrícula;
 - n) Coordenar, em articulação com a DRPRI, os processos de inscrição e seleção das crianças nos estabelecimentos de educação e nas unidades de educação pré-escolar;
 - o) Assegurar a coordenação do ensino particular e cooperativo da rede regional no âmbito didático e pedagógico.
- 3 - A DSEPEEBS é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial

- 1 - A Direção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial, abreviadamente designada por DSIPEE é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na área de inclusão escolar, familiar e social das crianças e jovens com deficiências sensoriais, intelectuais, motoras e ou outras necessidades educativas especiais que exijam uma intervenção técnica e pedagógica especializada.
- 2 - À DSIPEE compete, designadamente:
- a) Assegurar a gestão das instituições de educação especial;
 - b) Colaborar com as escolas de ensino regular, famílias e unidades de saúde pública e de segurança social no despiste, observação, avaliação, encaminhamento e ou atendimento de crianças e jovens com deficiência, outras necessidades educativas especiais e sobredotação;
 - c) Promover o acompanhamento social, psicológico e pedagógico às crianças e jovens referidos na alínea anterior e respetivas famílias, quer em ambiente escolar, quer em ambiente social e familiar, nomeadamente no âmbito da intervenção precoce e ou apoio domiciliário;
 - d) Implementar programas de intervenção precoce, educação especial e experiências pré-profissionais;
 - e) Promover ações destinadas a prevenir e eliminar o insucesso, o absentismo e o abandono escolar precoce.
- 3 - A DSIPEE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional

- 1 - A Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional, abreviada-

mente designada por DSIFIE, é a unidade orgânica de apoio à DRE em matéria de promoção das atividades de investigação, desenvolvimento, formação e inovação educacional.

- 2 - À DSIFIE compete, nomeadamente:
- a) Incentivar, desenvolver, coordenar e apoiar projetos de investigação, de formação e de intervenção educacional para promover o sucesso escolar e diminuir o risco de abandono escolar;
 - b) Apoiar o processo de caracterização e avaliação global e continuada do insucesso e abandono escolar;
 - c) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de avaliação e de intervenção tendo em vista a promoção da qualidade educativa e do sucesso escolar;
 - d) Prestar consultadoria e apoio técnico-científico à realização de estudos e à implementação de experiências de inovação das práticas de ensino e de educação em contexto escolar, no domínio da metodologia da investigação educacional;
 - e) Analisar e autorizar os pedidos de investigação no âmbito dos mestrados e doutoramentos, que pretendam ser implementados nos estabelecimentos de educação e ensino da RAM;
 - f) Produzir, editar e divulgar documentação científica de âmbito educacional;
 - g) Coordenar e promover a formação do pessoal docente e não docente da SRE, dando resposta às necessidades de atualização de conhecimentos e de desenvolvimento de competências pessoais e profissionais;
 - h) Conceber e implementar o plano anual de formação para o pessoal docente e não docente, em articulação com os serviços da SRE, escolas e outras entidades vocacionadas para o efeito, em função das necessidades detetadas e das medidas que contribuam para uma melhoria contínua do desempenho dos diferentes profissionais;
 - i) Implementar processos que permitam monitorizar e avaliar a formação.
 - j) Acreditar e ou validar e certificar a formação do pessoal docente e não docente;
 - k) Acompanhar a participação da RAM no processo de construção europeia, nomeadamente no âmbito das áreas de competência da SRE;
 - l) Promover, desenvolver e implementar as atividades de enriquecimento curricular e da educação extraescolar;
 - m) Apoiar as iniciativas relativas à aprendizagem em rede, com recurso às tecnologias de informação e comunicação, aplicadas a projetos educacionais;
 - n) Prestar apoio aos projetos escolares nas áreas das tecnologias de informação e comunicação e novos media;
 - o) Operacionalizar o funcionamento de sistemas de ensino à distância no sistema educativo regional;

- p) Implementar processos que permitam monitorizar e avaliar a formação, os projetos e os serviços.
- 3 - A DSIFIE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

- 4 - Na dependência da DSIFIE funciona o Núcleo das Tecnologias Educativas (NTE).

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Apoios Técnicos e Especializados

- 1 - A Direção de Serviços de Apoios Técnicos e Especializados, abreviadamente designada por DSATE, é a unidade orgânica de apoio à DRE em matéria de apoios no âmbito da Psicologia, Serviço Social, Motricidade Humana, Terapêuticas e Acessibilidade.

- 2 - À DSATE compete, nomeadamente:

- Definir as orientações gerais de organização dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional, serviço social, motricidade humana, terapêuticas e acessibilidades;
- Promover o apoio psicoterapêutico aos educandos que apresentem perturbações emocionais e comportamentais resultantes de necessidades educativas especiais e ou de sobredotação;
- Promover, adaptar e divulgar tecnologias de apoio a serem utilizadas por alunos com deficiência e ou outras necessidades educativas especiais;
- Assegurar a estimulação e reeducação psicomotora, sensorial, de fala e audiométrica da população alvo;
- Promover o desenvolvimento das capacidades psicossomáticas no âmbito da motricidade humana;
- Coordenar e implementar boas práticas e perspectivas inovadoras em matéria de sobredotação;
- Promover a qualidade dos serviços de orientação educativa nos ensinos básico e secundário;
- Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo regional.

- 3 - A DSATE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia, abreviadamente designado por DSEAM, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na área da educação artística.

- 2 - São atribuições do DSEAM, designadamente:

- Proporcionar ações necessárias à implementação e coordenação da educação artística, ao nível da educação pré-escolar e

do ensino básico e ensino secundário, em colaboração com os vários serviços da DRE;

- Planear, orientar e avaliar programas, projetos e atividades no âmbito da educação artística;
- Desencadear ações necessárias à prática efetiva das expressões artísticas, nomeadamente nas áreas de animação, em colaboração com outros organismos oficiais e particulares;
- Assegurar a coordenação das áreas expressivas, nomeadamente musical, dramática e plástica, no 1.º ciclo do ensino básico;
- Promover ações de animação nas áreas artísticas, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino;
- Apoiar a criação e funcionamento de grupos corais, instrumentais, de teatro, de dança e ateliers de expressão plástica e outros no ensino básico e secundário;
- Assegurar a organização de eventos a nível regional, com a participação de crianças e jovens das Escolas da RAM;
- Promover concursos na área da expressão plástica a nível do ensino básico e secundário;
- Colaborar na produção de programas de rádio e televisão, em parceria com outras entidades públicas e privadas;
- Propor a edição de obras de natureza educativa e artística, em parceria com outras entidades públicas e privadas;
- Promover a realização de Concertos e Espetáculos em toda a Região Autónoma da Madeira, com os grupos corais, instrumentais de teatro e dança através de uma temporada artística anual;
- Implementar e difundir experiências e projetos artísticos que contribuam, numa perspetiva inclusiva, para o desenvolvimento criativo e integral dos intervenientes e para a modificação de atitudes sociais face às pessoas com necessidades especiais;
- Coordenar os serviços na área da multimédia.

- 3 - A DSEAM é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º

Direção de Serviços do Desporto Escolar

- 1 - A Direção de Serviços do Desporto Escolar, abreviadamente designado por DSDE, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE nas áreas da expressão e educação física e motora e do desporto escolar.

- 2 - São atribuições do DSDE, designadamente:

- Coordenar a área de expressão e educação física e motora e do desporto escolar em todos os níveis de ensino;
- Planear, orientar e avaliar os programas, projetos e atividades do desporto escolar desenvolvidas no âmbito da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos;

- c) Emitir parecer no âmbito da acreditação e validação da formação do desporto escolar orientada para o pessoal docente;
 - d) Promover e organizar o quadro competitivo do desporto escolar nos ensinamentos básico e secundário;
 - e) Assegurar a organização de competições e outras atividades desportivas escolares, tendo em vista a participação dos alunos da RAM a nível nacional e internacional;
 - f) Providenciar o suporte e dinamizar as modalidades desportivas específicas para pessoas com deficiência;
 - g) Assegurar a participação das pessoas com deficiência em eventos desportivos;
 - h) Articular com os docentes de educação física e ou outros técnicos responsáveis pela atividade motora e desporto a formação de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.
- 3 - A DSDE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Na dependência da DSDE funcionam o Núcleo da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (NPEPCEB), o Núcleo dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (NSTCEBS) e o Núcleo de Atividades Motoras Adaptadas (NAMA).

Artigo 8.º

Direção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional da Pessoa com Deficiência

- 1 - A Direção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional da Pessoa com Deficiência, abreviadamente designada por DSRPPPD tem por missão promover a estimulação de capacidades remanescentes, a formação técnico e profissional, a reabilitação psicossocial de jovens e adultos cujas deficiências exijam técnicas específicas de intervenção.
- 2 - São atribuições da DSRPPPD, nomeadamente:
- a) Assegurar a formação técnico e profissional de jovens e adultos com deficiência e ou outras necessidades educativas especiais;
 - b) Promover e acompanhar a inserção dos utentes no mercado laboral, designadamente através da criação de empresas próprias ou experiências de teletrabalho;
 - c) Promover o desenvolvimento global das capacidades remanescentes das pessoas com deficiências graves, no sentido da promoção da sua autonomia e ou qualidade de vida;
 - d) Providenciar o alojamento e acompanhamento de crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, que frequentam estruturas da DRE e que estejam impedidos da inclusão total nas suas famílias.
- 3 - A DSRPPPD é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

- 4 - Na dependência da DSRPPPD funciona o Núcleo de Lares e Residências Apoiadas (NLRA).

Artigo 9.º
Núcleo de Lares e Residências Apoiadas

Ao Núcleo de Lares e Residências Apoiadas (NLRA), compete, nomeadamente:

- a) Providenciar o alojamento e acompanhamento de crianças, jovens e adultos que frequentam estruturas da DRE e que, por motivos sociofamiliares ou de distanciamento da sua área de residência, estejam impedidos da inclusão total nas suas famílias;
- b) Promover junto dos serviços competentes da Segurança Social medidas alternativas de alojamento e acompanhamento, designadamente a integração em famílias de acolhimento;
- c) Promover, em articulação com outras instituições, a criação de residências autónomas apoiadas para jovens e adultos que, por razões várias, não têm suporte familiar, desenvolvendo as condições necessárias à sua integração social;
- d) Programar a realização de reuniões regulares entre todos os utilizadores das residências autónomas apoiadas.

Artigo 10.º
[Revogado]

Capítulo II
Disposições Finais

Artigo 11.º
Transição de Pessoal

Mantêm-se em funções a Diretora de Serviços da Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico como Diretora de Serviços da Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário e o Diretor de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional de Deficientes como Diretor de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional da Pessoa com Deficiência, o Diretor de Serviços do Gabinete Coordenador de Educação Artística como Diretor de Serviços de Educação Artística e Multimédia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 21 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 12.º
Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em 19.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)